# LEI Nº 1522, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre o Ensino da Ética e Cidadania nas Escolas Municipais."

AUTOR: Lino Estevam dos Santos Neto

**O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Ensino da Ética e Cidadania nas Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º -** Fica obrigatório o Ensino da Ética e Cidadania como conteúdo escolar do C. A. a 8ª série, guardando o nível escolar a sua respectiva faixa etária.

**Art. 3º** - Fica instituído o Dia da Ética como sendo o dia 20 (vinte) de abril, que deverá ser comemorado nas Escolas Públicas, Municipais e Particulares do 1º e 2º grau.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

São João de Meriti, 28 de setembro de 2007.

**JOÃO DIAS FERREIRA**
**Presidente**